

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

**Portaria n.º 140/89**

de 25 de Fevereiro

Considerando a necessidade de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/87, de 6 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do re-

ferido preceito legal, que o quadro de pessoal do Instituto do Vinho do Porto seja considerado alargado nos termos do anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luis Gonzaga de Sousa Moraes Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação.

**ANEXO**

**Quadro de pessoal do Instituto do Vinho do Porto a prestar serviço na Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/87, de 6 de Março (a)**

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
<b>Pessoal técnico superior</b>	Exercer funções dirigidas no essencial para o desenvolvimento de projectos e estudos no âmbito do sector vitivinícola.	Técnico superior (b) ..	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal .... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe ..	1 1 2 2 1	A B C D E
	Exercer funções dirigidas para a elaboração e desenvolvimento de pareceres, projectos de I & DE, estudos e apoio técnico-científico no âmbito dos diferentes estádios do sector vitivinícola.	Engenheiro (c) .....	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal .... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe ..	2 2 2 3 2	A B C D E
<b>Pessoal técnico .....</b>	Exercer funções de estudos e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e administrativa no âmbito do estatuto da Região Demarcada.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico especialista principal .. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..	4	C D E F H
	Exercer actividades dirigidas para a execução e aplicação de métodos e técnicas relacionados com o desenvolvimento de projectos no âmbito da actividade laboratorial.	Engenheiro técnico de química.	Técnico especialista principal .. Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..	3	C D E F H
<b>Pessoal técnico-profissional.</b>	Executar tarefas inerentes aos serviços da CVRVV, sobretudo no âmbito de movimento de vinhos/fiscalização.	—	Encarregado da Delegação de Lisboa.	1	J
	Executar trabalhos técnicos, com adequada experiência no âmbito dos vinhos verdes.	Agente técnico agrícola (d).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal .... Técnico-adjunto de 1.ª classe .. Técnico-adjunto de 2.ª classe ..	1 1 2 2 3	G H I K L
	Executar tarefas no âmbito das actividades laboratoriais.	Técnico auxiliar de laboratório.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal .... Técnico-adjunto de 1.ª classe .. Técnico-adjunto de 2.ª classe ..	2	G H I K L
	Executar inquéritos preliminares, levantamento de autos de notícia de infracções verificadas relacionadas com a Região Demarcada dos Vinhos Verdes.	Agente de verificação técnica (e).	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal .... Técnico auxiliar de 1.ª classe .. Técnico auxiliar de 2.ª classe ..	1 3 5 2	I J L M

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo	Área administrativa .....	—	Chefe de secção .....	1	G
			Tesoureiro .....	1	H
			Tesoureiro principal .....		I
		Oficial administrati- vo (f).	Tesoureiro de 1.ª classe.....		J
			Tesoureiro de 2.ª classe.....		K
	Dactilografia .....	Escriturário-dactiló- grafo.	Oficial administrativo principal	3	I
			Primeiro-oficial .....	8	J
			Segundo-oficial .....	9	L
			Terceiro-oficial .....	8	M
			Escriturário-dactilógrafo princi- pal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9	N, Q ou S
Pessoal auxiliar .....	Recepção, arrumação, entrega e controlo de produtos vínicos em armazém.	Fiel de armazém ....	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	L, O ou Q
	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligei- ros (g).	Motorista principal .....	1	M
	Transmissão e recepção de chama- das telefónicas.	Telefonista .....	Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	O ou Q
	Vigilância das instalações, acompanha- mento de visitantes e distri- buição de expediente.	Auxiliar administra- tivo (h).	Auxiliar administrativo principal	2	Q
	Apoio de trabalho braçal e arru- mação de instalações.	—	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7	S ou T
	Executar tarefas de cultivo e manutenção de flores, árvores e arbustos e plantas de embeleza- mento de jardins.	Jardineiro .....	Servente .....	5	U
Pessoal operário semi- qualificado.	Recepção, entrega, arrumação e manutenção de artigos de armazém.	—	Jardineiro principal .....	1	M
Outro pessoal .....	Recepção, entrega, arrumação e manutenção de artigos de armazém.	—	Jardineiro de 1.ª classe .....		O
			Jardineiro de 2.ª classe .....		Q
			Jardineiro de 3.ª classe .....		R
<i>Total .....</i>				110	

- (a) Todos os lugares são a extinguir da base para o topo à medida que forem vagando nas respectivas carreiras.  
 (b) Em cada momento não podem estar provisões mais de três lugares.  
 (c) Em cada momento não podem estar provisões mais de sete lugares.  
 (d) Em cada momento não podem estar provisões mais de sete lugares.  
 (e) Em cada momento não podem estar provisões mais de nove lugares.  
 (f) Em cada momento não podem estar provisões mais de 25 lugares.  
 (g) Em cada momento não podem estar provisões mais de três lugares.  
 (h) Em cada momento não podem estar provisões mais de sete lugares.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 8/89

de 25 de Fevereiro

Está a ser elaborado o Plano Geral de Urbanização da Vila de Cantanhede, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Urge, pois, submeter a área em estudo a medidas preventivas, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5

de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área delimitada na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- Criação de novos núcleos habitacionais;
- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- Destrução do solo vivo e do coberto vegetal.